

Fl. n.o 02
Proc. 77/93
S

P R E F E I T U R A M U N I C I P A L D E T A R U M Ã
tempo de construir

Tarumã, 30 de setembro de 1.993.

Ofício AJ nº 85/93

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei nº 069/93, que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial para apreciação desta Casa de Lei.

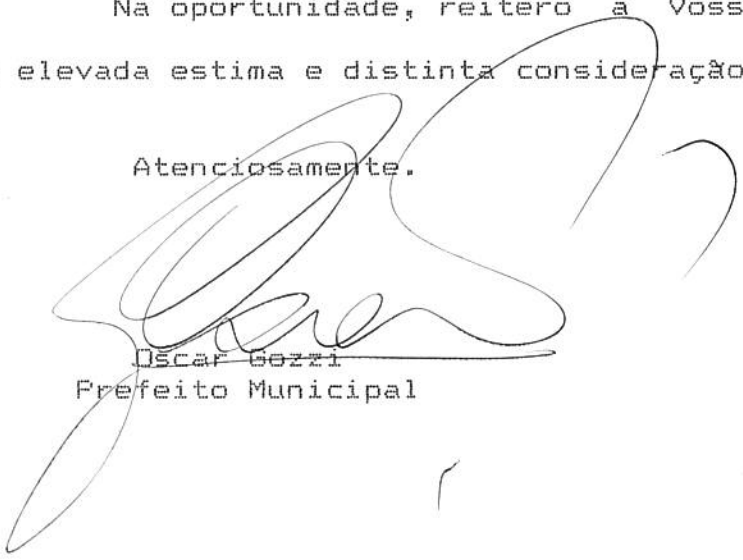
SENHOR PRESIDENTE

Trata-se o referido da abertura de Crédito Adicional Especial para os fins que especifica.

Ante o que foi exposto, certamente os Senhores Vereadores darão a atenção necessária à presente propositura, dando-lhe o aval necessário à sua aprovação.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.



Oscar Bezzi
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Vereador DARCI PAITL
DD. Presidente da Câmara Municipal
Tarumã/SP

Câmara Municipal
de Tarumã
Protocolo n.º 704/93
Entrada em 30/09/93
Duro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	03
Proc.	77/93
	2.

PROJETO DE LEI Nº 069 /93.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica."


Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal da Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, criada através da Lei Municipal nº 63/93, de 28/09/93, passa a ter a seguinte estrutura financeira:

- 1- Poder Executivo
- 09- Secretaria Mun. Adm. e Assunt. Jurídicos
- 03- Administração e Planejamento
- 07- Administração
- 0200- Supervisão e Coord. Superior
- 0202-0034- Secretaria Municipal
 - 3111- Pessoal Civil CR\$740.000,00
 - 3120- Material Consumo CR\$100.000,00
 - 3131- Remun.Serv. Pessoais CR\$ 40.000,00
 - 4120- Equip. Mater. Perman. CR\$ 60.000,00
 - 4250- Aqu.Tits.Repre.Cap.Integr.CR\$ 60.000,00
- 04- Processo Judiciário
- 0140- Defesa Int.Publ.Proc.Judic
- 0142.0003- Assessoria Jurídica
 - 3111- Pessoal Civil
 - 3120- Material de Consumo
 - 3131- Remuneração Serv.Pessoais
 - 3132- Outros Serv. Encargos
 - 4120- Equip.Mat. Permanente
- 0210- Administração Geral
- 0211-0701- Aquis.Adap.Pred.Paço Mun.
- 4110- Obras e Instalações
- 4210- Aquisição Imóveis
- 0212.0001- Administração e Recursos Humanos

Câmara Municipal de Tarumã
Protocolo n.º 701/93
Entrada em 30/09/93



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ
tempo de construir

Fl. n.º	04
Proc.	77/93
	D.

3111-	Pessoal Civil
3120-	Material de Consumo
3132-	Outros Serviços Encargos
4120-	Equip. Mat. Perman.
0212.0002-	Assessoria Consult.Externa
3132-	Outros Serviços e Encargos
0230-	Divulgação Oficial
0232.0016-	Divulgação e Publicidade
3132-	Outros Serviços e Encargos
0250-	Edificações Publicas
0252.0039-	Adaptação Reforma pred.PMT
3132-	Outros Serviços e Encargos
1340-	Telefonia
1341.0703-	Equipamentos de Telefonia
4120-	Equip. Material Permanente


Parágrafo 1º- Os recursos necessários à cobertura dos elementos de despesa 0202.0034-3111, 0202.0034-3120, 0202.0034-3131, 0202.0034-4120, 0202.0034-4250, serão provenientes do excesso de arrecadação previsto, relativo a receita de aplicação financeira no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros reais), conforme demonstrativo constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º- Os recursos dos demais elementos de despesa, são os constantes nas fichas financeiras respectivas, por força do desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito .

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 30 de setembro de 1.993.



Oscar Gozzi
Prefeito Municipal de Tarumã

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER: Nº 77/93
ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 069/93

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

O Projeto de Lei em epigrafe, expresso em três (3) artigos, de autoria do Poder Executivo que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica".

A esta Comissão compete, pronunciar-se sobre a constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação.

O projeto foi encaminhado a esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

A matéria vem amplamente regulamentada e de fato é do interesse do município.

Não existe qualquer óbice com relação ao projeto de Lei, tendo em vista que a matéria tratada no referido projeto coaduna-se com os ditames constantes na legislação em vigor.

Verifica-se também que o projeto harmoniza-se com os princípios do nosso direito e segue as normas da técnica legislativa, inclusive quanto aos aspectos de redação.

Assim sendo, a Comissão de Justiça e Redação, opina pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e redação, devendo ser submetido ao Egrégio Plenário.

SALA DAS COMISSÕES,
EM SEIS DE OUTUBRO DE 1.993


OCTAVIO BENELI


FERNANDO HARTMANN


DANIEL BARATELA

FOLHA DE PARECER

COMISSÃO: DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER: Nº 77/93

ESPÉCIE: PROJETO DE LEI Nº 069/93

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica".

A Consideração desta Comissão é submetido o presente processo, sobre o qual oferecemos o seguinte parecer:

I - RELATORIO

A Comissão de Finanças e Orçamento adota, no que lhe cabe o relatório apresentado pela Comissão de Justiça e Redação.

O Projeto foi encaminhado para esta Casa de Leis para o aval necessário à sua aprovação.

II - PARECER

O mencionado Projeto de Lei não colide com qualquer disposição financeira ou orçamentária em vigor.

Diante do exposto, opinamos pelo encaminhamento do Projeto ao Egrégio Plenário para a devida deliberação.

SALA DAS COMISSÕES,
EM SEIS DE OUTUBRO DE 1.993

MILTON SANTOS DA SILVEIRA

LUIZ CARLOS FRIZZO

JOÃO APARECIDO HONÓRIO

A U T O G R A F O N^o 76/93

A Câmara Municipal de Tarumã em conformidade com o artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Assis, vigente em nosso município nos moldes do artigo 60 da Lei Complementar nº 651/90, resolve aprovar nos termos em que se acha redigido o Projeto de Lei nº 69/93 do Poder Executivo, que "Dispõe sobre a Abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica.

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica."

Oscar Gozzi, Prefeito Municipal de Tarumã,

Faz saber que a Câmara Municipal da Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, criada através da Lei Municipal nº 63/93, de 28/09/93, passa a ter a seguinte estrutura financeira:

1-	Poder Executivo	
09-	Secretaria Mun. Adm. e Assunt. Jurídicos	
03-	Administração e Planejamento	
07-	Administração	
0200-	Supervisão e Coord. Superior	
0202-0034-	Secretaria Municipal	
3111-	Pessoal Civil	CR\$740.000,00
3120-	Material Consumo	CR\$100.000,00
3131-	Remun.Serv. Pessoais	CR\$ 40.000,00
4120-	Equip. Mater. Perman.	CR\$ 60.000,00
4250-	Aqu.Tits.Repre.Cap.Integr.	CR\$ 60.000,00
04-	Processo Judiciário	
0140-	Defesa Int.Publ.Proc.Judic	
0142.0003-	Assessoria Jurídica	
3111-	Pessoal Civil	
3120-	Material de Consumo	
3131-	Remuneração Serv.Pessoais	
3132-	Outros Serv. Encargos	
4120-	Equip.Mat. Permanente	
0210-	Administração Geral	
0211-0701-	Aquis.Adap.Pred.Paço Mun.	
4110-	Obras e Instalações	
4210-	Aquisição Imóveis	
0212.0001-	Administração e Recursos Humanos	

CÂMARA MUNICIPAL DE TARUMA
Estado de São Paulo

Fl. n.º	08
Proc.	77/93
	8

3111- Pessoal Civil
3120- Material de Consumo
3132- Outros Serviços Encargos
4120- Equip. Mat. Perman.
0212.0002- Assessoria Consult.Externa
3132- Outros Serviços e Encargos
0230- Divulgação Oficial
0232.0016- Divulgação e Publicidade
3132- Outros Serviços e Encargos
0250- Edificações Publicas
0252.0039- Adaptação Reforma pred.PMT
3132- Outros Serviços e Encargos
1340- Telefonia
1341.0703- Equipamentos de Telefonia
4120- Equip. Material Permanente

Parágrafo 1º- Os recursos necessários à cobertura dos elementos de despesa 0202.0034-3111, 0202.0034-3120, 0202.0034-3131, 0202.0034-4120, 0202.0034-4250, serão provenientes do excesso de arrecadação previsto, relativo a receita de aplicação financeira no valor de CR\$ 1.000.000,00 (um milhão de cruzeiros reais), conforme demonstrativo constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º- Os recursos dos demais elementos de despesa, são os constantes nas fichas financeiras respectivas, por força do desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º- Revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tarumã, 13 de outubro de 1.993.



Darci Paitl
Presidente da Câmara



Octávio Beneli
1º Secretário



Fernando Hartmann
2º Secretário

Poder Executivo	09-	03-	07-	0200-	0202-0034-	3111-	3120-	3131-	4120-	4250-	04-	0140-	0142,0003-	3111-	3120-	3131-	3132-	4120-	0210-	0211-0701-	4110-	4210-	0212,0001-	
Secretaria Mun. Adm. e Assunt. Jurídicos			Administração e Planejamento	Administração	Supervisão e Coord. Superior	Secretaria Municipal	Pessoal Civil	Material Consumo	Remun. Serv. Pessoais	Equip. Mater. Perman.	Aqu. Tits. Repre. Cap. Integr. CR\$-60.000,00	Processo Judiciário	Defesa Int. Publ. Proc. Judic	Assessoria Jurídica	Pessoal Civil	Material de Consumo	Remuneração Serv. Pessoais	Outros Serv. Encargos	Equip. Mat. Permanente	Administração Geral	Aquis. Adap. Pred. Paço Mun.	Obras e Instalações	Aquisição Imóveis	Administração e Recursos Humanos
						CR\$740.000,00	CR\$100.000,00	CR\$ 40.000,00	CR\$ 60.000,00															

Artigo 1º - A Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, criada através da Lei Municipal nº 63/93, de 28/09/93, passa a ter a seguinte estrutura financeira:

Faz saber que a Câmara Municipal de Tarumã aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Oscar Gozál, Prefeito Municipal de Tarumã,

"Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial, para os fins que especifica."



3111-	Pessoal Civil
3120-	Material de Consumo
3132-	Outros Serviços Encargos
4120-	Equip. Mat. Perman.
0212.0002-	Assessoria Consult. Externa
3132-	Outros Serviços e Encargos
0230-	Divulgação Oficial
0232.0016-	Divulgação e Publicidade
3132-	Outros Serviços e Encargos
0250-	Edificações Públicas
0252.0039-	Adaptação Reforma pred. PMT
3132-	Outros Serviços e Encargos
1340-	Telefonia
1341.0703-	Equipamentos de Telefonia
4120-	Equip. Material Permanente

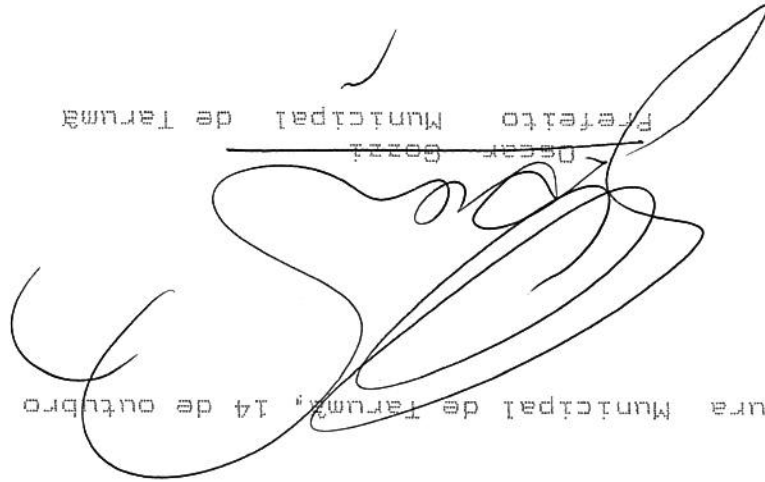
Parágrafo 1º - Os recursos necessários à cobertura dos elementos de despesa 0202.0034-3111, 0202.0034-3120, 0202.0034-3131, 0202.0034-4120, 0202.0034-4250, serão provenientes do excesso de arrecadação previsto, relativo a receita de aplicação financeira no valor de CR\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzzeiros reais); conforme demonstrativo constante do Anexo I desta Lei.

Parágrafo 2º - Os recursos dos demais elementos de despesa, são os constantes nas fichas financeiras respectivas, por força do desmembramento da Secretaria Municipal de Administração e Finanças e Gabinete do Prefeito.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tarumã, 14 de outubro de 1.993.


~~Oscair Gozál~~
Prefeito Municipal de Tarumã

Gervasio de Castilho
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

Publicada na Secretaria da Administração e Assuntos Jurídicos, em 14 de Outubro de 1.993.

Gervasio de Castilho
Secretário Municipal de Administração
e Assuntos Jurídicos

